

## DECISÃO N° 2020772, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**Processo nº 25351.602943/2020-74**

**AIS nº 2076673204-GGFIS-DF**

**Autuada: NUTRIBRANDS LTDA.**

A empresa **NUTRIBRANDS LTDA** foi autuada em 24 de junho de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo art. 3º, 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, itens 2 e 4 da Resolução-RDC nº 16, de 1999; itens 1 e 4 da Resolução-RDC nº 17, de 1999, o item 3.5 da Resolução-RDC nº 18, de 1999, Resolução-RDC nº 23, de 2000, item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução-RDC nº 259, de 2002, art. 1º e anexo II da Resolução-RDC nº 27, de agosto de 2010, Resolução-RDC nº 24, de 2015, Resolução-RE nº 1580, de 2017 e Lei nº 6437, de 1977, art. 10, inciso XXXI. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, V, XV, XXIX, XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1. “Fazer publicidade e expor à venda, por meio dos endereços eletrônicos [www.vitavale.com.br](http://www.vitavale.com.br), [www.vivamilbrasil.com.br](http://www.vivamilbrasil.com.br), [www.nutribrands.com.br](http://www.nutribrands.com.br), [www.leanslim.com](http://www.leanslim.com), [www.nutridirect.com.br](http://www.nutridirect.com.br), acessados em 14/12/2016; diversos alimentos, conforme descrito na tabela abaixo, atribuindo propriedades que possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade desses produtos ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas:

<b>Produto</b>	<b>Alegações</b>
Óleo de Alho em cápsulas da marca GARLIC ODORLESS/VITA VALE	<p>“regular o colesterol, reduzindo os níveis de LDL (o mau colesterol), fortalece o sistema imunológico e contribui para a <b>prevenção de doenças cardíacas, reduzindo assim o risco de ataques cardíacos e derrames.</b>”</p> <p><a href="http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-alho/">http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-alho/</a>  <a href="http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-alho-vitavale-144-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-alho-vitavale-144-capsulas.html</a>  <a href="http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-alho-60-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-alho-60-capsulas.html</a></p>
Óleo de peixe em cápsulas da marca OMEGA 3/VITA VALE	<p>“possuir ação anti-inflamatória, promove a saúde cardiovascular e contribui para a melhora das funções cerebrais.”, “Auxilia desde a formação do feto até na <b>prevenção de doenças degenerativas, como Alzheimer.</b>”</p> <p><a href="http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-peixe/">http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-peixe/</a>  <a href="http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-peixe-vitavale-144-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-peixe-vitavale-144-capsulas.html</a></p>
	“fortalecimento do sistema imunológico, prevenindo gripes e

Vitamina C em tabletes da marca VITA VALE	resfriados”, “atua como antioxidante combatendo os radicais livres que causam o envelhecimento precoce e participa da formação do colágeno, auxiliando a integridade da pele e cartilagens em nosso corpo.” <a href="http://vitavale.com.br/produto/vitamina-c/">http://vitavale.com.br/produto/vitamina-c/</a>
Suplemento vitamínico e mineral em tabletes da marca HAIR, SKIN&NAILS/VITA VALE	“promover a beleza de dentro para fora” “antioxidantes, auxilia a manter o fortalecimento, manutenção e integridade da pele, unhas e cabelos” <a href="http://vitavale.com.br/produto/hair-skin-nails/">http://vitavale.com.br/produto/hair-skin-nails/</a>
Cromo quelado em tabletes da marca VITA VALE	“potencializar a perda de gordura corporal e promover maior ganho de massa muscular” <a href="http://vitavale.com.br/produto/cromo-quelado/">http://vitavale.com.br/produto/cromo-quelado/</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/cromo-quelado-vitavale-144-comprimidos.html">http://www.nutridirect.com.br/cromo-quelado-vitavale-144-comprimidos.html</a>
Suplemento vitamínico e mineral em tabletes da marca MULTI VITAMINS&MINERALS/VITA VALE	“contribuir para a saúde da pele, cabelos, ossos e sistema imunológico.” <a href="http://vitavale.com.br/produto/multivitamins-minerals-30-comprimidos/">http://vitavale.com.br/produto/multivitamins-minerals-30-comprimidos/</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/hair-skin-nails-vitavale-72-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/hair-skin-nails-vitavale-72-capsulas.html</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/kit-rejuvenescedor.html">http://www.nutridirect.com.br/kit-rejuvenescedor.html</a>
Óleo de Linhaça Dourada em cápsulas da marca FLAX SEED/VITA VALE	“promover a saciedade, prevenir doenças cardiovasculares e melhorar o funcionamento intestinal.” <a href="http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-linhaca/">http://vitavale.com.br/produto/oleo-de-linhaca/</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-linhaca-vitavale-72-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/oleo-de-linhaca-vitavale-72-capsulas.html</a>
Lecitina de soja em cápsulas da marca SOYLECITHIN/VITA VALE	“equilibrar os níveis de colesterol sanguíneo, contribui para a saúde do fígado e para o estímulo da memória.” <a href="http://vitavale.com.br/produto/lecitina-de-soja/">http://vitavale.com.br/produto/lecitina-de-soja/</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/lecitina-de-soja-vitavale-144-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/lecitina-de-soja-vitavale-144-capsulas.html</a>
Selênio quelado da marca SELENIUM CHELATED/VITA VALE	“bom funcionamento da tireoide e fígado, fortalecimento do sistema imunológico e <b>redução do risco de desenvolvimento de câncer.</b> ” <a href="http://vitavale.com.br/produto/selenio-quelado/">http://vitavale.com.br/produto/selenio-quelado/</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/selenio-quelado-vitavale-72-comprimidos.html">http://www.nutridirect.com.br/selenio-quelado-vitavale-72-comprimidos.html</a> <a href="http://www.nutridirect.com.br/selenio-quelado-vitavale-144-comprimidos.html">http://www.nutridirect.com.br/selenio-quelado-vitavale-144-comprimidos.html</a>
“Suplemento” composto por 8 óleos da marca LINOLIN/LEAN SLIM	“Propiciam a rápida absorção dos princípios ativos, sem agredir o organismo.”, “aumento da energia corporal.”, “ELIMINAÇÃO DE GORDURAS - Ingredientes que mobilizam a gordura acumulada, visando sua eliminação.”, “aumentam a energia e a queima calórica” “1. Óleo de Gerlegim:...efeito <b>anti-inflamatório</b> , o que auxilia a prevenir o aumento da circunferência abdominal.” “2. Óleo de Borragem:... <b>controle hormonal, diminuindo sintomas de TPM e menopausa.</b> Auxilia também a eliminar toxinas do organismo, reduzindo o inchaço.” “4. Óleo de Girassol:... <b>redução do LDL</b> (mau colesterol) e previne o acúmulo de gordura na região abdominal.” “5. Óleo de Linhaça:...inibição de <b>fatores inflamatórios.</b> ” “6. Óleo de Coco: Acelera o metabolismo e modera o apetite.” “7. Óleo de Oliva.. <b>anti-inflamatório</b> , promove saciedade e contribui para a redução do LDL (mau colesterol).” 8. Óleo de Semente de Uva:...antioxidantes. Auxilia na <b>prevenção de doenças cardiovasculares</b> por melhorar a circulação sanguínea. Contribui também para a integridade da pele.” <a href="http://linolin.com.br/">http://linolin.com.br/</a>
“Suplemento” da marca BETADRENE e Vitamina C VITA VALE	“FOCO E ENERGIA SEM IGUAIS PARA OS TREINOS” “Contribuir para formação do sistema imunológico, combater o envelhecimento precoce, auxiliar na integridade da pele e cartilagem do corpo” <a href="http://www.nutribrands.com.br/blog/conheca-as-novidades-que-a-nutribrands-trouxe/">http://www.nutribrands.com.br/blog/conheca-as-novidades-que-a-nutribrands-trouxe/</a>
DIVERSOS	Redulin, Lipolin e Linolin, também conhecidos como os aceleradores metabólicos emagrecedor termogênico especial para mulheres <a href="http://www.nutribrands.com.br/blog/conheca-as-novidades-que-a-nutribrands-trouxe/">http://www.nutribrands.com.br/blog/conheca-as-novidades-que-a-nutribrands-trouxe/</a>

	<a href="http://www.nutridirect.com.br">www.nutridirect.com.br</a>
VIVAMIL	<p>"Estimula o sistema nervoso central e chega ao córtex" "cansaço e fadiga diminuem", "reduzir a fadiga" "aumenta ânimo e concentração"</p> <p><a href="http://www.nutribrands.com.br/produtos-em-destaque/linhas-2016-a-febre-vivamil-que-venho-para-ficar/">http://www.nutribrands.com.br/produtos-em-destaque/linhas-2016-a-febre-vivamil-que-venho-para-ficar/</a></p> <p><a href="https://www.youtube.com/watch?v=ckh0LVA177k">https://www.youtube.com/watch?v=ckh0LVA177k</a></p> <p><a href="http://vivamilbrasil.com.br/">http://vivamilbrasil.com.br/</a></p>
Caféina para atletas da marca REDULIN/LEAN-SLIM	<p>"moderar o apetite e auxiliar na redução da gordura corporal e abdominal." "COMO EMAGRECER DE FORMA SAUDÁVEL"</p> <p>"Estimulante que acelera o metabolismo e contribui para o aumento do gasto calórico. Proporciona mais energia e disposição."</p> <p>"Antioxidante que auxilia no combate aos radicais livres"</p> <p>"Possui ação termogênica" "regulação dos níveis de LDL (colesterol ruim), estimula a imunidade e possui <b>ação antifúngica e bactericida.</b>"</p> <p>"efeito <b>anti-inflamatório</b>, o que auxilia a prevenir o aumento da circunferência abdominal, contribui também para a <b>redução do apetite e ansiedade.</b>"</p> <p><a href="http://www.nutridirect.com.br/redulin-60-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/redulin-60-capsulas.html</a></p> <p><a href="https://youtu.be/AT_ie1RcK60">https://youtu.be/AT_ie1RcK60</a></p> <p><a href="http://www.nutridirect.com.br/kit-emagrecedor-linolin-lipolin.html">http://www.nutridirect.com.br/kit-emagrecedor-linolin-lipolin.html</a></p>
Suplemento da marca LIPOLIN/LEAN-SLIM	<p>"<b>Emagrecedor</b> termogênico" "Quebra e mobiliza a gordura, fazendo com que o corpo a utilize como energia" "Tem efeito estimulante e energético." "Antioxidante.." "Forte estimulante, aumenta a resistência e diminui o apetite." "acelera o metabolismo, promove uma maior queima de calorias, diminui os estoques de gordura e o apetite." "Aumenta significativamente a termogênese, intensificando o gasto calórico, o que facilita a redução do peso e da gordura corporal." "Previne o armazenamento de gordura corporal"</p> <p><a href="http://www.nutridirect.com.br/lipolin-60-capsulas.html">http://www.nutridirect.com.br/lipolin-60-capsulas.html</a></p> <p><a href="http://www.nutridirect.com.br/kit-emagrecedor-linolin-lipolin.html">http://www.nutridirect.com.br/kit-emagrecedor-linolin-lipolin.html</a></p>

2. Importar, comercializar e distribuir produtos, suplementos vitamínicos e minerais utilizando as marcas GH/HGH, DIANABOL, SKIN & NAILS, LIPO CUT e JOINT que podem causar erro e confusão quanto à verdadeira natureza e finalidade destes produtos.

3. Descumprir a Notificação n. 21-203/2016-GIALI/GGFIS/ANVISA, de 14/12/2016, que solicitou à empresa envio de rotulagem original, dados acerca do produto Sleeproxin zzz, além de outras informações sobre todos os produtos comercializados pela empresa, recebida em 20/12/2016 conforme AR. Ressalta-se que em 05/01/2017, a empresa respondeu a Notificação solicitando prazo adicional de 60 dias para cumprimento, contudo não apresentou as informações solicitadas depois desse prazo.

4) Descumprir a Resolução RE n. 1.580, de 08 de junho de 2017 e a Notificação n. 21-127/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA de 12 de junho de 2017, que determinou ao autuado, implementar a ação de recolhimento do produto de marca JointDrexin UC II 40 atendendo aos dispositivos da RDC 24/2015, recebida em 27/06/2017 conforme AR. Ressalta-se que em 04/07/2017, a empresa respondeu solicitando prorrogação de prazo de 10 dias. Porém, após esse pedido, não houve entrega de qualquer documento de resposta a essa notificação.

[...]

Notificada da autuação em 15 de janeiro de 2021 (fls. 124), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 12 de maio de 2021 pela manutenção do AIS, informando que, em que pese a não apresentação da defesa a área autuante, avaliaria as alegações contidas na manifestação apresentada em resposta a Notificação nº 21-062/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA e concluiu que contrariamente ao que pretende a autuada, a publicidade foi realizada com informações que induzem o consumidor a acreditar que os referidos produtos possuem propriedades terapêuticas. O risco sanitário da infração foi classificado como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 130).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 7-80; 65 e 115-116, como *printscreem* das páginas com as publicidades, consulta ao Registro.br e a Notificação nº 21-062/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA, a Resolução-RE nº 1580, de 8 de junho de 2017, bem como o Parecer nº 19/2019/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária. Ao cometer as infrações, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuada.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Tal ação caracteriza propaganda enganosa, o que infringe o art. 37 da Lei nº 8.078 de 1990, bem como o art. 67, I, da Lei nº 6.360 de 1976.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso, a empresa está classificada como Microempresa (fls. 135), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 136-137) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 130).

Insta consignar que deixo de considerar a certidão de reincidência de fls. 127, pois considerou a data da autuação (24/06/2020) como sendo a data do fato, e não a data da(s) infração(ões) ocorrida(s) em 14/12/2016 e 27/06/2017 (fls. 1 e 2).

Diante de tais constatações, é de se observar o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 0119/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, que conclui que na atividade fiscalizatória por parte da ANVISA em microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam primárias no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias e onde as condutas sejam classificadas com grau de risco sanitário alto, a “dupla visita” não é exigível antes da lavratura do auto de infração. Portanto, considerando que é a situação observada nos autos deste processo, o Auto de Infração em questão deve ser mantido.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo

pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), estabelecida conforme abaixo, além da proibição da publicidade.**

a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por fazer publicidade e expor à venda diversos alimentos (conforme tabela), por meio dos endereços eletrônicos [www.vitavale.com.br](http://www.vitavale.com.br), [www.vivamilbrasil.com.br](http://www.vivamilbrasil.com.br), [www.nutribrands.com.br](http://www.nutribrands.com.br), [www.leanslim.com](http://www.leanslim.com), [www.nutridirect.com.br](http://www.nutridirect.com.br), acessados em 14/12/2016, lhes atribuindo propriedades que possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade desses produtos ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas, (risco alto);

b) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por importar, comercializar e distribuir produtos, suplementos vitamínicos e minerais utilizando as marcas GH/HGH, DIANABOL, SKIN & NAILS, LIPO CUT e JOINT que podem causar erro e confusão quanto à verdadeira natureza e finalidade destes produtos, (risco alto);

c) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por descumprir a Notificação nº 21-203/2016-GIALI/GGFIS/ANVISA, de 14/12/2016, que solicitou à empresa envio de rotulagem original, dados

acerca do produto Sleeproxin zzz, além de outras informações sobre todos os produtos comercializados pela empresa, recebida em 20/12/2016 conforme AR. Ressalta-se que em 05/01/2017, a empresa respondeu a Notificação solicitando prazo adicional de 60 dias para cumprimento, contudo não apresentou as informações solicitadas depois desse prazo, (risco alto); e,

d) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por descumprir a Resolução RE nº 1.580, de 08 de junho de 2017 e a Notificação nº 21-127/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA de 12 de junho de 2017, que determinou ao autuado, implementar a ação de recolhimento do produto de marca JointDrexin UC II 40 atendendo aos dispositivos da RDC 24/2015, recebida em 27/06/2017 conforme AR. Ressalta-se que em 04/07/2017, a empresa respondeu solicitando prorrogação de prazo de 10 dias. Porém, após esse pedido, não houve entrega de qualquer documento de resposta a essa notificação, (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 31/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2020772** e o código CRC **23FAFE96**.

